



**GUIA PARA
PROCESSAMENTO DE
EMENDAS
IMPOSITIVAS
MUNICIPAIS**

APRESENTAÇÃO

“Aquilo que não puderdes controlar, não ordenes”
(Sócrates)

A Secretaria Municipal de Gestão e Controle (SMGC) elaborou este Guia com o objetivo de fornecer subsídios técnicos aos agentes públicos municipais, às assessorias parlamentares, aos órgãos executores e à sociedade em geral, abordando os principais aspectos relativos à gestão das emendas impositivas municipais, bem como as alterações introduzidas nas legislações aplicáveis ao exercício de 2025.

O principal objetivo das emendas impositivas é promover a descentralização das decisões orçamentárias e assegurar que áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura, entre outras, recebam investimentos conforme as necessidades apontadas pelas comunidades. Portanto, as emendas impositivas municipais desempenham um papel essencial na descentralização das decisões relativas ao uso dos recursos públicos municipais, assegurando aos vereadores participação direta na destinação de verbas para projetos específicos. Esse mecanismo amplia a representatividade e a responsabilidade dos legisladores municipais perante seus eleitores, contribuindo para o aprimoramento da execução de políticas públicas, para a prestação qualificada de serviços públicos e para a entrega de resultados efetivos à sociedade de Campinas.

Esse guia é um elemento norteador, uma bússola, para que o parlamentar possa usufruir desse poderoso mecanismo, que é a emenda impositiva, de maneira segura e juridicamente resguardada. Nosso objetivo é que as informações contidas neste guia sejam de grande utilidade para todos os agentes públicos, fortalecendo, cada vez mais, o controle social, o aprimoramento da qualidade dos processos administrativos e assegurando o cumprimento dos objetivos das emendas impositivas.

Nosso compromisso é apoiar o trabalho de todos, contribuindo para que cada etapa seja realizada com eficiência e transparência.

Ótima leitura a todos!

Professor Alberto
Secretário de Gestão e Controle

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO	4
2 - EMENDAS IMPOSITIVAS	5
2.1 - O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS?	5
2.2 - QUAL A MOTIVAÇÃO?	5
2.3 - VALORES DE EMENDAS	6
3 - LEGISLAÇÃO	7
3.1 - CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO	7
3.2 - REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL	8
3.3 - ROL DE LEGISLAÇÕES E NORMAS	9
4 - BENEFICIÁRIOS E ÓRGÃOS PROCESSADORES	10
4.1 - ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	11
4.2 - ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12
5 - TRÂMITES PROCESSUAIS	14
5.1 - INDICAÇÕES DAS EMENDAS E PUBLICAÇÃO DA LOA	14
5.2 - CONSOLIDAÇÃO DAS EMENDAS PELOS PARLAMENTARES	15
5.3 - PRAZOS RELACIONADOS AO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS	16
5.4 - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO	18
5.5 - ANÁLISE TÉCNICA PELOS ÓRGÃOS PROCESSADORES	19
5.5.1 - ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE	20
5.5.2 - ANÁLISE TÉCNICA DA EMENDAS	21
5.5.3 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO	22
5.6 - IMPEDIMENTOS	23
6 - PERGUNTAS FREQUENTES	26
6.1 - CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS EMENDAS	26
6.2 - DADOS DO EXERCÍCIO DE 2025	28
6.3 - INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSAMENTO	29
6.4 - RESTOS A PAGAR	38
6.5 - TERCEIRO SETOR	39
EQUIPE	40
FLUXO DAS EMENDAS	41

1 - INTRODUÇÃO

As emendas impositivas constituem instrumento legislativo que possibilita aos vereadores a alocação de parte do orçamento municipal em projetos específicos, fundamentadas no artigo 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. No âmbito do município de Campinas, a regulamentação das emendas impositivas municipais ocorre com base na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A implementação das emendas impositivas exige uma organização estruturada por parte do Executivo, que compreende desde a análise técnica das propostas apresentadas até a execução, gestão e monitoramento das indicações parlamentares. Esse processo envolve a verificação da compatibilidade das emendas com os objetivos e diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a observância dos limites orçamentários e financeiros disponíveis.

Dessa forma, o Guia especifica os procedimentos necessários para o adequado processamento, as modalidades de transferência de recursos, as responsabilidades dos beneficiários e os regramentos aplicáveis. Adicionalmente, contempla um fluxograma estruturado para padronizar o rito processual, bem como os prazos que devem ser rigorosamente observados.

Relevante destacar que este guia não se propõe a esgotar o tema. Sua atualização será efetuada anualmente, com o objetivo de incorporar possíveis alterações normativas, novos procedimentos administrativos e, eventualmente, incluir outros conteúdos relacionados à gestão das emendas individuais impositivas no município de Campinas.

2 - EMENDAS IMPOSITIVAS

2.1 O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS?

As emendas impositivas configuram parte do orçamento público. É por meio delas que os (as) parlamentares podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA), alocando os recursos para projetos e beneficiários que considerarem mais pertinentes. Dessa forma, o poder legislativo direciona os recursos, enquanto o Executivo realiza a sua execução, desde que estejam enquadrados em critérios técnicos e legais.

As emendas parlamentares são propostas durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária, que é votado anualmente pelos parlamentares para o exercício financeiro, a fim de estabelecer toda a programação orçamentária municipal seguinte. Elas fazem parte do orçamento público municipal, que é administrado pelo Poder Executivo e destinado pelos Vereadores. A proposta orçamentária inclui um conjunto de ações, agrupadas em programas, que indicam os valores previstos para os gastos nas várias áreas de atuação do Município de Campinas.

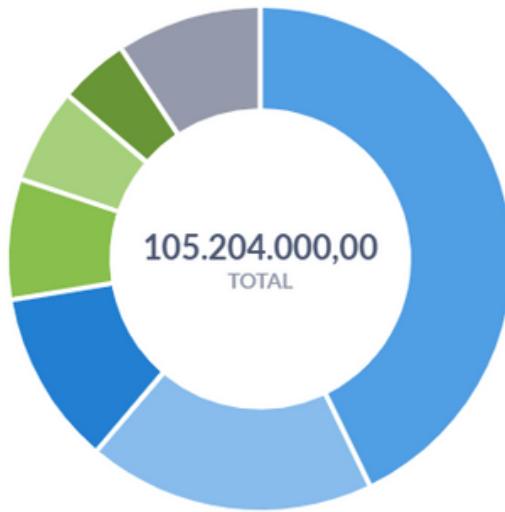
2.2 QUAL A MOTIVAÇÃO?

Os vereadores possuem a prerrogativa de direcionar parte dos recursos do orçamento municipal devido à sua proximidade com os cidadãos e as comunidades, o que lhes permite captar demandas locais de maneira mais direta. Essa prerrogativa possibilita o atendimento de necessidades específicas da população, como a pavimentação de vias, a aquisição de equipamentos para unidades de saúde e obras de infraestrutura, como a canalização de esgoto. Através das emendas impositivas, os vereadores podem incluir programações orçamentárias suplementares que atendam, prioritariamente, às reivindicações da comunidade, fortalecendo a representatividade e a resposta do poder público às necessidades locais.

2 - EMENDAS IMPOSITIVAS

2.3 VALORES DE EMENDAS

A Lei Orgânica do Município reserva 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista na LOA 2025 para as emendas parlamentares de execução obrigatória, o que resultou em R\$ 105.204.000,00 no total e na cota de R\$ 3.188.000,00/parlamentar, da qual no mínimo 50% deve ser destinado à área da saúde, conforme demonstrado a seguir:



● FUNDO MUN. DE SAÚDE	43,41%
● SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	18,47%
● SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	11,11%
● REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR	7,60%
● FUNDO MUN DE ASSIST.SOCIAL	5,94%
● SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	4,28%
● Outro(a)	9,19%

Foto: dados do sistema Emendas Campinas da SMF

3 - LEGISLAÇÃO

3.1 CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO

As emendas parlamentares impositivas são fruto de uma série de mudanças constitucionais e legislativas que visam aumentar a autonomia do legislativo e garantir a execução das demandas regionais apresentadas pelos parlamentares. Esse processo começou com a Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou o art. 166 da Constituição Federal, determinando a execução obrigatória de emendas individuais, até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior. Esse avanço representou uma resposta a frequentes demandas dos parlamentares para que suas emendas ao orçamento tivessem efetividade, uma vez que, até então, sua execução dependia da discricionariedade do Poder Executivo, o que resultava em alto índice de rejeição ou não execução. Com a EC nº 86/2015, as emendas individuais passaram a ter caráter obrigatório, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica, financeira ou orçamentária, que devem ser devidamente justificados.

Em 2022, a Emenda Constitucional nº 126/2022 trouxe mudanças importantes à regulamentação das emendas impositivas, estabelecendo, entre outros pontos, a obrigatoriedade de execução tanto das emendas individuais quanto das de bancada. Uma das principais atualizações foi a mudança do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), que passou a corresponder a até 2% da (RCL) do exercício anterior, sendo 1% destinado às emendas individuais e 1% às emendas de bancada.

O Congresso Nacional, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), passou a regulamentar os critérios e limites para apresentação dessas emendas, buscando compatibilizar as novas regras com o planejamento orçamentário e fiscal.

3 - LEGISLAÇÃO

3.2 REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

No município de Campinas, a regulamentação das emendas parlamentares impositivas está amparada por disposições específicas da Lei Orgânica do Município, da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A Lei Orgânica do Município de Campinas, em alinhamento com a Constituição Federal, assegura aos vereadores o direito de apresentar emendas ao orçamento municipal, visando à destinação de recursos para demandas prioritárias das comunidades que representam. Com a Emenda à Lei Orgânica nº 53, de 11 de novembro de 2021, que regulamenta as emendas impositivas, o município de Campinas passou a seguir o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e 50% deste percentual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde. Em 2022, o Município de Campinas inaugurou o Orçamento Impositivo Municipal, com as primeiras indicações pelos Parlamentares que compuseram o corpo legislativo naquele exercício, para que fossem executadas a partir de 2023.

3 - LEGISLAÇÃO

3.3 ROL DE LEGISLAÇÕES E NORMAS

Em face da variedade de dispositivos legais que regulamentam e tratam sobre as Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, disponibilizamos a seguir, todos os atos normativos utilizados para elaboração deste Guia:

- Emenda Constitucional nº 86/15;
- Emenda Constitucional nº 126/22;
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LRF;
- Lei Orgânica do Município de Campinas;
- Emenda à Lei Orgânica nº 53, de 11 de novembro de 2021;
- Lei Complementar Municipal nº 101 de 19 de março de 2015;
- Lei Municipal nº 16.600, de 11 de julho de 2024 - LDO 2025;
- Decreto Municipal nº 18.740 de 19 de maio de 2015;
- Lei Municipal nº 16.681, de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;
- Manual do Terceiro Setor (2022) - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Manual de Repasses ao Terceiro Setor (2019) - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4 - BENEFICIÁRIOS E ORGÃOS PROCESSADORES

No contexto das emendas parlamentares impositivas municipais, os **beneficiários** das emendas impositivas são os órgãos, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos aptos a receberem recursos indicados pelos parlamentares para a execução de políticas públicas. Esses beneficiários se enquadram em quatro principais categorias: órgãos da administração pública municipal, organizações da sociedade civil (OSCs) e demais instituições que desenvolvam atividades de interesse público alinhadas com as diretrizes municipais.

Os órgãos responsáveis por processar as indicações, são denominados **órgãos processadores**, atribuição cabível apenas aos órgãos da administração pública municipal. Nos casos de indicações que tenham como beneficiários os próprios órgãos da administração direta, haverá a cumulação de atribuições, sendo o respectivo órgão da administração direta beneficiário e processador.

Nos casos em que houver beneficiários como entidades públicas, o órgão da administração direta responsável pelo processamento será aquele que estabelecerá parceria ou convênio com o beneficiário.

4 - BENEFICIÁRIOS E ORGÃOS PROCESSADORES

4.1 ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Os órgãos e entidades vinculados diretamente à administração pública de Campinas são destinatários prioritários das emendas impositivas. A LDO e a LOA especificam que esses recursos podem ser direcionados para a execução de políticas públicas. Tais destinações devem seguir o Plano Plurianual (PPA), garantindo que as emendas estejam alinhadas às metas estratégicas de desenvolvimento do município e aos princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

4 - BENEFICIÁRIOS E ORGÃOS PROCESSADORES

4.2 ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

A transferência de recursos a pessoas jurídicas de direito privado, a título de parceria voluntária em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções nº 1 de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas alterações, e da legislação própria, conforme especificado:

I - contratos de gestão: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015;

II - termos de parceria: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e suas alterações posteriores;

III - termos de colaboração e fomento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto nº 16.215, de 12 de maio de 2008, no que couber;

IV - termo de compromisso cultural: Política Nacional de Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º, 22 e 23 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - convênios e outros ajustes congêneres: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 16.215, de 2008.

Essas organizações devem comprovar experiência na área de atuação, demonstrar capacidade técnica para a execução do projeto e cumprir com as exigências legais de transparência e responsabilidade fiscal.

4 - BENEFICIÁRIOS E ORGÃOS PROCESSADORES

4.2 ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS (CONTINUAÇÃO)

As Emendas Parlamentares Impositivas Municipais destinadas às Entidades Privadas, devem ser processadas pelos respectivos Órgãos Processadores, que são os órgãos da Administração Direta responsáveis pelos convênios, e outras parcerias com o Terceiro Setor. Cada órgão processador, que possui parcerias com OSC, processará as Emendas destinadas às respectivas entidades privadas parceiras.

5 - TRÂMITES PROCESSUAIS

5.1 INDICAÇÕES DAS EMENDAS E PUBLICAÇÃO DA LOA

Até 30 de setembro de cada ano o Executivo envia ao Legislativo o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), incluindo uma reserva específica para as Emendas Individuais. No sistema Emendas Campinas, os valores destinados a cada vereador são individualizados de forma proporcional, observando-se a regra que estabelece a destinação mínima de 50% desses recursos para a área da Saúde.

O sistema Emendas Campinas foi configurado com palavras-chaves, que fazem o vínculo com a dotação orçamentária e com órgão processador responsável pela execução correspondente, permitindo a alocação dos créditos orçamentários para a execução das despesas indicadas pelos vereadores de forma intuitiva.

Por meio do sistema Emendas Campinas, o parlamentar realiza a indicação das emendas impositivas, destinando os recursos para os órgãos da administração pública direta e indireta, bem como para as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

O valor destinado para as Emendas Parlamentares para orçamento de 2025 é de R\$ 105.204.000,00 que corresponde a 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto, em atendimento ao § 6º do artigo 168 da Lei Orgânica Municipal.

Cada um dos 33 (trinta e três) vereadores terá a sua disposição, o montante de R\$ 3.188.000,00 (três milhões cento e oitenta e oito mil reais).

5 - TRÂMITES PROCESSUAIS

5.2 CONSOLIDAÇÃO DAS EMENDAS PELOS PARLAMENTARES

Cada parlamentar deverá, ao indicar suas respectivas programações, inserir as seguintes informações no sistema Emendas Campinas (<https://emendas.campinas.sp.gov.br/>):

- Nome do Parlamentar;
- N° da Emenda;
- Valor da Programação;
- Classificação e Dotação do Crédito Inaugurado;
- Dotação da “Cobertura do Crédito”;
- Beneficiário e Órgão Processador (Órgãos ou entidades Municipais, OSC e demais beneficiários + Órgão Processador: Secretaria que irá processar a emenda);
- Justificativa/Finalidade (especificação e contextualização + dotação correspondente).

5 - TRÂMITES PROCESSUAIS

5.3 PRAZOS RELACIONADOS AO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS

A partir da publicação do Decreto nº 23.725/25 (<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/143267>) que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, inicia-se o processo de distribuição dos créditos parlamentares, permitindo o início do processamento das emendas pelos órgãos processadores.

De acordo com o art. 42 da LDO 2025 - Lei nº 16.600/11 (<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/142519>), os órgãos de execução observarão, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dessas emendas:

15/03/2025	15/04/2025	15/05/2025
<p>I - até o dia 15 de março de 2025, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;</p>	<p>II - até o dia 15 de abril de 2025, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;</p>	<p>III - até o dia 15 de maio de 2025, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.</p>

5 - TRÂMITES PROCESSUAIS



ALERTA

O não cumprimento do prazo previsto no inciso II do art. 42 da LDO 2025 caracteriza impedimento técnico e desobriga o Poder Executivo de executar a emenda.



ALERTA

Caso a emenda parlamentar individual defina a alocação de recursos para órgão ou entidade que não possua competência para executá-la, ou para grupo de natureza de despesa que impossibilite sua execução, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da despesa ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa.



ALERTA

Esse remanejamento ou transferência não serão considerados no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

5 - TRÂMITES PROCESSUAIS

5.4 ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO

A publicação e andamento das programações e destinações, a cargo de cada vereador, serão disponibilizadas e processadas através do sistema desenvolvido pela Secretaria Municipal de Finanças (<https://emendas.campinas.sp.gov.br/>), atendendo aos princípios da transparência pública dos atos administrativos.

Através do sistema Emendas Campinas, informações como status da emendas, atualizações de objeto, remanejamentos e outros dados, estarão disponíveis para acesso universal, possibilitando ao cidadão acompanhar, de forma digital, o processamento das Emendas Parlamentares.

5 - TRÂMITES PROCESSUAIS

5.5 ANÁLISE TÉCNICA PELOS ÓRGÃOS PROCESSADORES

Até o dia 15/03/2025 (prazo estabelecido pela LDO 2025) os órgãos processadores devem analisar as indicações recebidas, aprovando-as ou justificando as eventuais causas de inadmissibilidade e os impedimentos de ordem técnica.

- **Análise de Admissibilidade:** O Órgão Processador analisará se possui competência para executar a emenda. Caso haja reprovação, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o órgão ou entidade com a devida atribuição, cientificado o autor da emenda.
- **Análise de Impedimentos - LDO art. 43:** Exame dos documentos e informações enviadas pelos beneficiários, com a consequente aprovação da indicação ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração de parecer técnico.
- **Entrega dos Documentos:** Envio pelos Beneficiários, das informações e documentos necessários à execução da programação, após notificação, do órgão processador.

5 - TRÂMITES PROCESSUAIS

5.5.1 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

O Órgão Processador indicado analisará preferencialmente até o final do mês de janeiro se possui competência para executar a emenda, utilizando como fundamento o seguinte questionamento:

- O objeto da emenda tem relação com as atribuições da entidade processadora?

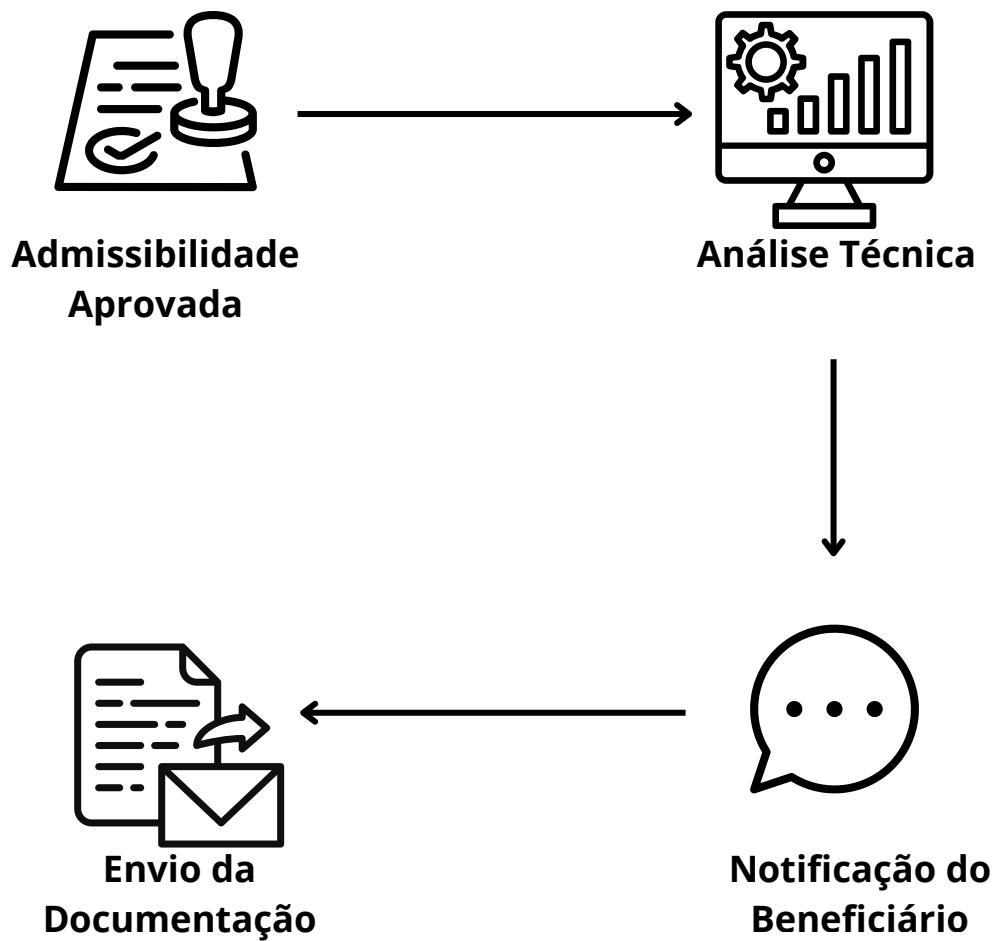
As sociedades de economia mista integrantes da administração indireta podem realizar o processamento e execução das emendas impositivas, desde que possuam convênio previamente firmado com o município para a sua execução. Já as Fundações e as Autarquias estão dispensados da necessidade de celebração de convênios, o que contribui para a celeridade da tramitação e execução das emendas.

Caso não admitida a emenda pelo órgão processador indicado, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o respectivo valor para o órgão ou para a entidade com a devida atribuição, cientificado o autor da emenda.

5 - TRÂMITES PROCESSUAIS

5.5.2 ANÁLISE TÉCNICA DA EMENDAS

Caberá ao órgão processador da emenda a aprovação da indicação, que seguirá para processamento, ou justificativa de impedimento de ordem técnica, por meio da elaboração do Relatório LDO.



5 - TRÂMITES PROCESSUAIS

5.5.3 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO

O beneficiário terá ciência da indicação de uma emenda por informação do gabinete do Parlamentar. Além disso, os órgãos processadores, notificarão o beneficiário, a partir dos dados informados pelo Parlamentar ou cadastrados na base de dados do Portal das Emendas Parlamentares Impositivas Municipais de Campinas (<https://emendas.campinas.sp.gov.br/>), onde são tramitadas as emendas.

Os beneficiários deverão entregar as informações e documentos necessários à execução da programação após a notificação pelos órgãos processadores, observado o prazo concedido.

De acordo com o § 3º do art. 43 da LDO 2025 - LEI N° 16.600, de 11 de Julho de 2024, as entidades privadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

- I** - cronograma físico e financeiro;
- II** - plano de aplicação das despesas;
- III** - informações de conta-corrente específica.

5 - TRÂMITES PROCESSUAIS

5.6 IMPEDIMENTOS

Os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução orçamentária das emendas cujas pendências técnicas ou documentais podem ou não serem superadas, com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias.

As hipóteses previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 para a declaração de impedimento de ordem técnica são:

- I** - emendas individuais que desconsiderem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- II** - emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;
- III** - emendas que apresentem alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;
- IV** - emendas que não atendam às metas previstas em planos estratégicos do Município;
- V** - não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- VI** - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VII** - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- VIII** - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
- IX** - emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

5 - TRÂMITES PROCESSUAIS

X - aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XI - destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII - destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

XIII - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

É importante observar que, **NÃO** caracterizam impedimento de ordem técnica:

1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

2. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução;

3. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa.

5 - TRÂMITES PROCESSUAIS

A relação de indicações aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica serão enviadas ao Poder Legislativo e disponibilizadas no Portal da Emendas Parlamentares Impositivas de Campinas.

O parlamentar deverá aguardar o início da fase de remanejamento, após a análise técnica, que terá duração do dia **15/03 até o dia 15/04** para realizar as novas indicações.

Ressalta-se que a fase de remanejamento ocorre apenas uma vez por ano, para novas indicações dos valores correspondentes às emendas impedidas na primeira distribuição pelos Parlamentares, respeitado o percentual mínimo à saúde.

Faz-se necessário constatar que os impedimentos de ordem técnica serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

Até o dia 15 de maio de 2025, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orgânica Anual.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.1 CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS EMENDAS

1. Quando o instrumento das emendas individuais impositivas passou a vigorar em Campinas?

Em 2022, o Município de Campinas inaugurou o Orçamento Impositivo Municipal, sendo realizadas as primeiras indicações pelos Parlamentares que compuseram o corpo legislativo naquele exercício, para que fossem executadas no exercício de 2023.

2. Qual o valor mínimo para indicação por emenda individual impositiva?

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 não possui previsão legal de valor mínimo por indicação.

3. Quem são os beneficiários das emendas individuais impositivas?

Os beneficiários compõem quatro principais categorias: órgãos da administração pública municipal direta e indireta, e entidades privadas sem fins lucrativos conhecidas como organizações da sociedade civil (OSC), entidades estaduais que prestem serviços no município que desenvolvam atividades de interesse público alinhadas com as diretrizes municipais.

4. O que são despesas de capital?

Categoria da classificação econômica de despesa que agrupa as despesas contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bem de capital abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, aquisição de equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de pessoas jurídicas de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimo.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.1 CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS EMENDAS

5. O que são despesas correntes?

Categoria da classificação econômica da despesa que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, agrupando as despesas de custeio das entidades do setor público e de manutenção de suas atividades, tais como as relativas a vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, serviços de terceiros e outros.

6. Quem define como será a divisão entre despesas de capital e despesas correntes nas indicações das emendas?

A LDO 2025 não limita a destinação de recursos entre despesas de capital e despesas correntes.

7. Quais os prazos previstos em lei para o processamento das emendas no exercício de 2025?

- I - Publicação do Decreto nº 23.725, de 9 de janeiro de 2025, que fixa normas para execução orçamentária e financeira do exercício de 2025;
- II - até o dia **15 de março de 2025**, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- III - até o dia **15 de abril de 2025**, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- IV - até o dia **15 de maio de 2025**, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.2 DADOS DO EXERCÍCIO DE 2025

8. Indicados os beneficiários e objetos, é competência do órgão processador decidir se ocorrerá a execução da emenda?

Não, como o próprio nome registra, a emenda é impositiva, se não houver impedimento técnico o Órgão Processador analisará se possui competência para executar a emenda. Caso haja reprovação, fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir o respectivo valor para o órgão ou entidade com a devida atribuição, cientificado o autor da emenda.

9. A emenda definida pelo parlamentar, obriga o prefeito a executar o objeto como descrito na indicação?

Sim, a emenda parlamentar individual tem caráter impositivo e possui objeto definido que deverá ser cumprido pelo beneficiário, caso não haja impedimento de ordem técnica.

10. Qual o valor total anual previsto para as emendas individuais impositivas em 2025? E para cada Parlamentar?

O valor total previsto é de R\$ 105.204.000,00, distribuído de forma igualitária entre os 33 vereadores, perfazendo R\$ 3.188.000,00 para cada parlamentar.

11. Quando uma emenda individual impositiva pode deixar de ser de execução obrigatória?

A obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais é afastada quando, no processo de análise da emenda, o Poder Executivo identifique impedimentos de ordem técnica que constituam obstáculos na execução da despesa.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.3 INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSAMENTO

12. Em que momento do processamento da emenda individual impositiva é possível o remanejamento?

- Na fase de admissibilidade, quando o recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização. Nestes casos, o Poder Executivo tem autorização para remanejar o valor, cientificando o autor da emenda, para o programa de trabalho ou órgão com atribuição para a execução da emenda ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa.;
- Na fase de análise técnica, ao longo da análise das emendas podem ocorrer impedimentos técnicos. Nestes casos o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a justificativa e este último deverá indicar, dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o remanejamento da programação, que será realizado pelo Poder Executivo;
- Em caso de descumprimento, pelos parlamentares, dos prazos necessários ao processamento das emendas, o Poder Executivo poderá remanejar os recursos de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

13. O que é remanejamento?

Reprogramação orçamentária e financeira dos valores destinados a emendas parlamentares impedidas, por meio de suplementação.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.3 INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSAMENTO

14. O que é saldo remanescente?

Recurso excedente à execução do objeto da emenda individual impositiva. Caso ocorra saldo e o objeto da emenda tenha sido executado plenamente, os valores são tratados como economia orçamentária.

15. Qual a diferença entre o processamento e a execução da emenda individual impositiva?

O processamento se caracteriza pela tramitação da emenda, desde a indicação e análise técnica, até a sua aprovação ou impedimento. Já a execução da emenda individual impositiva consiste na realização prática da despesa pública, que abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento. Essa execução está vinculada à destinação dos recursos financeiros ao beneficiário indicado. A execução permite a implementação da política pública, programa ou objeto previsto, concretizando os resultados esperados pela emenda.

16. É possível aplicar o recurso de uma emenda individual impositiva em mais de uma ação?

Sim, desde que o objeto, e a justificativa/finalidade da indicação sejam mantidos.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.3 INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSAMENTO

17. É possível utilizar mais de uma emenda para o cumprimento de um único objeto (de maior valor), ou para objetos complementares?

Sim, desde que o objeto, justificativa/finalidade da indicação sejam mantidos.

18. Qual a solução para o caso de haver insuficiência de recursos para a execução integral do objeto de uma emenda?

Essa situação, constitui impedimento de ordem técnica estabelecido. Caso ocorra interesse da Administração, os valores deverão ser complementados com recursos do orçamento da pasta para a execução da emenda.

19. Na fase de distribuição dos créditos, enquanto o parlamentar não finalizar a etapa, é possível editar a indicação no sistema?

Sim, enquanto não finalizada, será possível a edição. Vale destacar que, após a finalização e publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), os órgãos processadores indicados só poderão ser alterados nas hipóteses de remanejamento.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.3 INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSAMENTO

20. Em que momento os vereadores farão a indicação dos beneficiários de suas emendas? Quais as informações necessárias?

A indicação ocorre durante o processo de votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual em trâmite na Câmara Municipal, obedecidos os prazos regimentais do legislativo. Os vereadores, deverão inserir no sistema emendas campinas as seguintes informações:

- **Nome do Parlamentar;**
- **Nº da Emenda;**
- **Valor da Programação;**
- **Classificação e Dotação do Crédito Inaugurado;**
- **Dotação da “Cobertura do Crédito”;**
- **Beneficiário e Órgão Processador** (Órgãos Municipais, OSC's e demais beneficiários + Órgão Processador: Secretaria que irá processar a emenda);
- **Justificativa/Finalidade** (especificação e contextualização + dotação correspondente);

21. Depois da publicação da relação de emendas individuais impositivas, com os dados exigidos por lei, o parlamentar poderá alterar o beneficiário?

Não. O parlamentar não poderá alterar o beneficiário, o objeto e o valor da emenda após a publicação da relação de emendas individuais. Somente nos casos em que houver impedimento de ordem técnica pelos órgãos processadores das emendas, a alteração poderá ocorrer, observados os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.3 INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSAMENTO

22. Quais as responsabilidades do parlamentar em caso de impedimento técnico?

No caso de impedimento técnico, o parlamentar receberá as justificativas do Poder Executivo e deverá, no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação. O Poder Executivo deverá proceder ao remanejamento também em conformidade com os prazos estabelecidos por Lei.

23. Na fase de análise técnica, se houver impedimento, em quanto tempo os vereadores poderão indicar outro beneficiário?

Se houver impedimento de ordem técnica, o parlamentar deverá aguardar o início da fase de remanejamento, que será do dia 15/03 até o dia 15/04.

24. Quais as consequências do descumprimento de prazo pelos parlamentares?

A lei prevê que o não cumprimento dos prazos da indicação referentes à programação incluída por emenda e remanejamento da programação, caracteriza impedimento técnico e desobriga o Poder Executivo de executar a despesa.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.3 INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSAMENTO

25. Como o parlamentar poderá acompanhar o processamento e a execução da emenda?

O acompanhamento das emendas individuais impositivas poderá ser realizado pelos parlamentares e por demais interessados, por meio do sistema Emendas Campinas (<https://emendas.campinas.sp.gov.br/>)

26. Quem são os responsáveis pelos processamentos das emendas individuais impositivas?

São os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, executores da programação orçamentária e responsáveis pelo processamento das emendas individuais. Nos casos relacionados com o Terceiro Setor, são as Pastas responsáveis por celebrar as parcerias com as respectivas entidades privadas.

27. Em que momento pode se considerar que uma emenda está aprovada?

A aprovação de uma emenda será formalizada a partir da atualização do status para "Aprovada" no Sistema Emendas Campinas, realizada pelo órgão processador competente.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.3 INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSAMENTO

28. Como o Poder Executivo deve proceder no caso em que uma emenda seja impedida tecnicamente?

O Órgão Processador da Administração Pública, responsável pelo processamento da emenda, notificará, pelo sistema Emendas Campinas, o parlamentar responsável pela indicação, com as devidas justificativas amparadas na legislação.

Além disso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a relação de indicações aprovadas e as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes.

Quando cabível, o parlamentar poderá solicitar o remanejamento da programação, respeitados os prazos estabelecidos.

29. O que poderá ser feito caso a emenda continue impedida ou o autor da emenda não solicite o remanejamento nos prazos estabelecidos?

Caso os impedimentos de ordem técnica justificados não sejam afastados ou o autor da emenda não solicite o remanejamento nos prazos estabelecidos, o crédito orçamentário da emenda poderá ser aplicado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual (LOA).

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.3 INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSAMENTO

30. O Poder Executivo deve esperar o remanejamento de emendas impedidas tecnicamente para dar início ao processamento do conjunto das emendas?

Não. O início da execução das programações orçamentárias aprovadas no primeiro período de análise técnica não está condicionado ao término dos prazos estabelecidos para as emendas declaradas impedidas, que deverão ser remanejadas pelos parlamentares. Ou seja, declarada a aprovação pelo órgão processador, através do relatório final da análise técnica, poderão ser adotadas as providências para a execução da emenda individual impositiva.

31. Como será realizada a execução das emendas para entidades privadas que possuam parcerias com mais de uma secretaria municipal?

Durante o processo de análise de admissibilidade da Emenda Parlamentar o órgão responsável pela política pública objeto da emenda impositiva deverá assumir a responsabilidade de sua execução.

32. Qual procedimento deverá ser adotado na operacionalização das emendas parlamentares indicadas por vereador não reeleito, que necessitem de alterações/correções?

Identificados impedimentos de ordem técnica insuperáveis, conforme disposto no art. 43 da Lei 16.600/2024 (LDO), as programações orçamentárias com origem nas emendas individuais de vereadores não reeleitos não serão de execução obrigatória e a parcela correspondente poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.3 INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSAMENTO

33. Nos anos que ocorrem troca de mandato, parlamentar eleito pela primeira vez poderá indicar emenda para o exercício financeiro em curso? Como será realizado o acompanhamento das emendas indicadas por parlamentar não reeleito?

Não. Parlamentar eleito fará a indicação no momento de discussão e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária do ano seguinte e respeitados os prazos regimentais do Legislativo.

Parlamentar não reeleito poderá fazer o acompanhamento das emendas por ele indicadas através do sistema Emendas Campinas, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura e da Câmara Municipal.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.4 RESTOS A PAGAR

34. É admitida a inscrição das emendas individuais impositivas em restos a pagar? Se sim, há um limite de inscrição?

Sim. As emendas cuja execução não ocorra no exercício de indicação poderão ser inscritas em restos a pagar, seguindo as previsões e prazos da Lei 4320/64, combinadas com o decreto de encerramento do exercício.

Conforme previsto no parágrafo 11 do artigo 168 da Lei Orgânica serão consideradas para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

6 - PERGUNTAS FREQUENTES

6.5 TERCEIRO SETOR

35. A emenda poderá ser tramitada diretamente para a entidade privada?

Não. As emendas passam pelo processo orçamentário e sua execução depende de aprovação pelo órgão processador.

36. Quais são as responsabilidades das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para recebimento dos recursos por meio de Parcerias?

Os Órgãos Processadores seguirão as legislações específicas das Parcerias e indicarão os documentos necessários a serem apresentados pelo beneficiário.

As OSC receberão a informação de que são beneficiadas com emendas individuais e prosseguirão ao envio dos documentos e planos de trabalho, dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas que regulamentam prazos e procedimentos do Poder Executivo.

Em alguns casos, o Órgão Processador responsável poderá requisitar esclarecimentos e ajustes nos Planos de Trabalho, documentos faltantes ou renovação de validade de documentos. A finalização do processamento das emendas com a assinatura de Termo de Convênio ou de Termo de Parceria entre as partes só poderá ocorrer quando as exigências previstas em lei estiverem cumpridas pelos beneficiários, dentro dos prazos estabelecidos na legislação.

EQUIPE

PROF. ALBERTO ALVES DA FONSECA
Secretário Municipal de Gestão e Controle

ELABORAÇÃO

PAULO ROGÉRIO COSTA SANTANA
Coordenador de Análise Operacional e
Patrimonial

COLABORAÇÃO

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Ações de
Controle Interno

JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Diretor do Departamento de Contabilidade
e Orçamento - SMF

JOABE SILVÉRIO DA SILVA
Coordenador de Orçamento - SMF

DANIELA LOURENÇO CARAVANA
Auditora de Controle Interno

VILMA VASCONCELOS BEZERRA
Auditora de Controle Interno

MELISSA PELATTI
Assessora Técnica - GS

REVISÃO

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE
Procuradora Municipal

IDELEMA MARIA AMARAL ARANTES FERRAZ
Assessora Técnica - GS